

Artigo 12 do Código Penal Militar: Equiparação a Militar da Ativa e Suas Implicações Jurídicas

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 12/08/2025



Introdução

O **Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969**, conhecido como **Código Penal Militar (CPM)**, estabelece regras específicas para o julgamento e a punição de condutas ilícitas praticadas por militares. Entre seus dispositivos, o **artigo 12** trata da chamada *equiparação a militar da ativa*, instituto que estende aos **militares da reserva e militares reformados**, quando empregados na **administração militar**, o mesmo enquadramento jurídico aplicado aos militares da ativa.

A alteração mais recente, promovida pela **Lei nº 14.688, de 2023**, atualizou a redação para garantir clareza e adequação às novas estruturas organizacionais das Forças Armadas e demais órgãos que aplicam a legislação militar.

A aplicação prática deste artigo é extremamente relevante, pois define **quando um militar aposentado ou reformado** poderá ser responsabilizado sob o rigor da **lei penal militar**, influenciando diretamente a **competência da Justiça Militar** e a **tipificação do crime**.

Este estudo abordará de forma detalhada:

- O conteúdo e alcance jurídico do artigo 12 do CPM;
 - O conceito e distinção entre militar da ativa, da reserva e reformado;
 - As hipóteses de equiparação e sua aplicação prática;
 - Jurisprudência e interpretações relevantes;
 - O impacto da recente alteração legislativa;
 - Respostas a dúvidas frequentes sobre o tema.
-



1. Texto do Artigo 12 do Código Penal Militar

Art. 12. O militar da reserva ou reformado, quando empregado na administração militar, equipara-se ao militar da ativa, para o efeito da aplicação da lei penal militar.

(Redação dada pela Lei nº 14.688, de 2023)

2. Conceitos Fundamentais

2.1 Militar da ativa

É o profissional em pleno exercício de funções nas Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica) ou nas polícias e bombeiros militares dos Estados e Distrito Federal, sujeito integralmente à disciplina e hierarquia militar, bem como à legislação penal militar.

2.2 Militar da reserva

É aquele que, após tempo de serviço ou em decorrência de outros critérios previstos em lei, não exerce funções de forma contínua, mas **pode ser convocado ou designado para atividades específicas**, inclusive em situações excepcionais ou para ocupar funções na administração militar.

2.3 Militar reformado

É o militar aposentado por idade, tempo de serviço ou incapacidade, **sem obrigação de retorno ao serviço ativo**, mas que, se contratado ou designado para funções administrativas militares, pode ser equiparado ao militar da ativa para efeitos penais.

3. O Alcance da Equiparação

O **artigo 12** busca fechar lacunas de responsabilização para casos em que um militar fora da ativa (reserva ou reformado) atua dentro da **estrutura administrativa militar**. Isso significa que, mesmo sem estar incorporado na tropa ou

executando funções operacionais, o militar da reserva ou reformado pode responder por **crimes militares** caso pratique infrações no exercício dessas atividades.

Essa equiparação **não é automática** – é necessária a **condição objetiva** de estar “empregado na administração militar”. Assim, se um militar reformado trabalha temporariamente em um setor de logística, tesouraria, ou mesmo em funções técnicas e de assessoramento em um quartel, ele será considerado, **para fins penais**, como militar da ativa.

4. Objetivo Jurídico e Necessidade do Dispositivo

A finalidade central é **proteger a administração militar** e garantir **isonomia de tratamento** entre todos aqueles que exercem funções no ambiente castrense, evitando que a diferença de status (ativa, reserva ou reforma) gere **brechas de impunidade**.

Sem essa previsão, poderia ocorrer, por exemplo, que um militar reformado cometesse **peculato** ou **violasse ordens militares** sem se submeter à jurisdição penal militar, apenas por não estar formalmente na ativa – o que comprometeria a disciplina e a hierarquia.

5. Requisitos para a Equiparação



Para que o militar da reserva ou reformado seja equiparado ao da ativa, devem coexistir os seguintes requisitos:

1. **Condição de militar da reserva ou reformado** (preexistente à função exercida);
2. **Emprego efetivo na administração militar** (contratação, designação ou nomeação para função administrativa);
3. **Nexo funcional** entre o ato ilícito e as atribuições desempenhadas na administração militar.

6. Diferença entre Administração Militar e Atividades Cíveis

A expressão “administração militar” **não se confunde** com qualquer serviço civil vinculado às Forças Armadas. Se o militar reformado atua em um **cargo puramente civil**, sem relação com atividades administrativas militares, **não há equiparação** para efeitos penais.

Por exemplo:

- **Haverá equiparação:** reformado contratado para exercer função de tesoureiro em um quartel, responsável por pagamentos e gestão de recursos.
 - **Não haverá equiparação:** reformado prestando consultoria técnica externa para empresa contratada pelas Forças Armadas, sem vínculo funcional direto.
-

7. Impacto da Lei nº 14.688/2023

A alteração legislativa **modernizou a redação** do artigo 12, tornando mais clara a condição de equiparação. Antes, havia interpretações divergentes sobre a extensão da aplicação do CPM para militares inativos. Agora, o texto é objetivo: **há equiparação sempre que houver emprego na administração militar.**

8. Jurisprudência Relevante

O **Superior Tribunal Militar (STM)** e tribunais estaduais já reconheceram que:

- A equiparação se dá apenas enquanto durar o vínculo funcional com a administração militar.
- A competência da Justiça Militar se estende a esses casos, mesmo que o ato ilícito tenha sido cometido por militar reformado.
- Crimes como peculato, falsidade documental, desacato a superior e violação de dever militar podem ser enquadrados.

9. Exemplos Práticos

- **Caso 1:** Sargento reformado designado para função administrativa em hospital militar subtrai medicamentos para venda. → Equiparação e enquadramento como peculato militar.
- **Caso 2:** Coronel da reserva contratado como instrutor em academia militar ofende superior hierárquico. → Responde por crime de desacato a superior.
- **Caso 3:** Cabo reformado participa de fraude em licitação dentro de setor administrativo de quartel. → Equiparação garante aplicação da lei penal militar.

10. Considerações Finais



O artigo 12 do CPM garante integridade do sistema disciplinar

e penal militar, evitando que a condição de inatividade seja utilizada como escudo contra responsabilização. É um dispositivo de **coerência e eficácia**, especialmente relevante para prevenir e punir condutas que afetem a estrutura administrativa das Forças Armadas.

FAQ – Perguntas Frequentes sobre o Artigo 12 do Código Penal Militar

1. Todo militar reformado é equiparado ao da ativa?

Não. Apenas quando estiver **empregado na administração militar**.

2. Se o reformado cometer crime fora da função administrativa, aplica-se o CPM?

Não necessariamente. É preciso haver **nexo funcional** com a função exercida na administração militar.

3. A equiparação vale para policiais e bombeiros militares reformados?

Sim, se estiverem exercendo função administrativa em suas respectivas corporações.

4. O contrato precisa ser formal?

Sim, a vinculação funcional com a administração militar deve ser comprovada.

5. Essa equiparação afeta a competência da Justiça Militar?

Sim. Nessas hipóteses, a Justiça Militar será competente para julgar o caso.

6. O civil que trabalha na administração militar é equiparado?

Não. O artigo se aplica apenas a militares da reserva ou reformados.

7. A equiparação implica todas as obrigações da ativa?

Sim, para fins penais. Isso inclui subordinação às regras do

CPM.

8. O militar reformado pode ser punido disciplinarmente também?

Se a função exercida envolver subordinação hierárquica, sim.

9. A lei nova retroage?

Somente se for mais benéfica ao réu.

10. O artigo 12 tem relação com crimes em tempo de guerra?

Sim, pois em eventual mobilização, a equiparação se mantém.

[Para saber mais sobre os serviços de advocacia criminal militar, visite nossa página dedicada.](#)

[Acompanhe as últimas notícias e discussões sobre direito militar em nossa página do Facebook.](#)